



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 951/88 -

EMENTA: Fixa o Quadro Permanente, Símbolos de Vencimentos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 12 de maio de 1988, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Quadro de Pessoal e Símbolos de Vencimentos do Funcionalismo Público da Câmara Municipal do Salgueiro, ficam assim discriminados:

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 Câmara Municipal

Pessoal Fixo:

01 Assessor Legislativo - PL-1	CZ\$ 22.500,00
01 Contador..... - PL-1	" 22.500,00
02 Escriurário..... - PL-2	" 10.125,00
01 Auxiliar Serv.Gerais - PL-3	" 8.712,00

Gratificação de Função:

01 Assessor Legislativo - PL-1	" 4.500,00
--------------------------------------	------------

Pessoal Contratado:

01 Assessor Jurídico... - PC-1	" 22.500,00
01 Secretário Executivo - PC-1	" 22.500,00
01 Tesoureiro..... - PC-1	" 22.500,00
01 Recepcionista..... - PC-3	" 8.712,00
03 Auxiliar Serv.Gerais - PC-3	" 8.712,00

ART. 2º - A Compensação de Quebra de Caixa da tesouraria será de 20% (vinte por cento).

ART. 3º - Fica fixado em Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) o salário-família do pessoal.

ART. 4º - Na vigência desta Lei, o Presidente Le -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Cont.da LEI Nº 951/88 -

gislativo, procederá através de Portaria a alteração do Nível de Venci -
mentos dos Servidores que tiveram o nível de seus cargos modificados por
força desta Lei, fazendo-se nos seus títulos a necessária apostila.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de maio
de 1988.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Salgueiro, 12
de maio de 1988.

Washington de F. Henri

- PRESIDENTE -

Roberto dos Santos Filho

- 1º SECRETÁRIO -

Antônia Zeil da Luz Bonfim

- 2º SECRETÁRIO -